



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE ALMADA

A ORDEM DOS ADVOGADOS E A SOCIEDADE CIVIL

A Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados desempenha um papel de defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias de enorme relevo.

Enquanto associação pública profissional que visa regular a atividade da advocacia portuguesa, também tem atribuições ao nível da defesa do Estado de Direito [Art.º 3.º alínea a)¹] e de colaboração de administração da justiça.

A Ordem dos Advogados tem como atribuição assegurar o acesso ao direito, ou seja, assegurar que todos os cidadãos acedem à justiça independentemente do seu nível económico [Art.º 3.º alínea b)²].

Aos Advogados incumbe ainda uma função social de enorme relevo, que através das Delegações deve proporcionar, àqueles que são economicamente mais desfavoráveis, o aconselhamento jurídico através dos gabinetes de consulta jurídica.

¹ Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

² Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

Das Delegações da Ordem dos Advogados

Às Delegações da Ordem dos Advogados enquanto o “braço longo” da Ordem dos Advogados e como entidades mais próximas da realidade do dia-a-dia, incumbem-lhes um conjunto de funções (competências) de relevante concretização prática no âmbito das atribuições supramencionadas e de garante concreto da sua aplicação e concretização, quando estas lhes tenham sido delegadas pelos conselhos regionais ou pelo seu presidente.

Desde logo, “promover a criação e instalação de gabinetes de consulta jurídica, bem como exercer as demais funções no âmbito do acesso ao direito”³.

Às Delegações também cabe uma função importante de fiscalização que passa pela receção de “reclamações dos colegas sobre o funcionamento dos tribunais e, se pertinentes, canalizá-las para os órgãos superiores da Ordem dos Advogados a fim de serem enviadas às entidades competentes”⁴.

Devendo ainda as Delegações serem agentes de justiça ativos, e têm competência, nos termos supramencionados para “solicitar informações dos resultados das inspeções efetuadas aos tribunais, serviços do Ministério Público, oficiais de justiça e serviços de registo e notariado instalados na área da sua competência territorial”⁵.

Sendo as Delegações o órgão da Ordem dos Advogados mais próximo do terreno, as Delegações também devem ter os meios adequados para o combate à procuradoria ilícita⁶.

Assim temos que as Delegações são, ou devem ser, mais do que uma simples “caixa de ressonância” das queixas dos colegas, devendo e podendo ter uma maior amplitude da sua acção, do seu trabalho.

Autarquias Locais.

A organização democrática do Estado Português compreende a existência da Autarquias Locais nos termos da Constituição da República Portuguesa⁷.

Ao nível territorial que compreende o território das Delegações as Autarquias Locais estão estruturadas em:

- Assembleias Municipais;
- Câmaras Municipais;

³ Alínea a) n.º 2 do Art.º 64.º do Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de Setembro.

⁴ Alínea c) n.º 2 do Art.º 64.º do Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

⁵ Alínea d) n.º 2 do Art.º 64.º do Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

⁶ Alínea f) n.º 2 do Art.º 64.º do Estatutos da Ordem dos Advogados - Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

⁷ Artigos 235.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.

- Assembleias de Freguesia;
- Juntas de Freguesia.

Tendo as autarquias locais atribuições e competências em áreas tão diversas que passam pela organização do urbanismo, a limpeza urbana, a gestão dos espaços verdes, etc.

Importa só aqui ver as atribuições e competências com relevo e que possam ser interligadas à actividade da Ordem dos Advogados.

“As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:

- Ação social;
- Proteção civil;
- Ambiente e salubridade;
- Proteção da comunidade.⁸”

“Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

- Ação social;
- Proteção civil;
- Defesa do consumidor;
- Polícia municipal;
- Cooperação externa.⁹”

Ou seja, foram atribuídas às Autarquias desde 2013 algumas atribuições e competências que passam pelas áreas da Justiça, nomeadamente ao nível da apreciação da segurança e da proteção civil.

Tendo as Autarquias Locais ao nível dos seus órgãos de fiscalização, criado comissões especializadas nas áreas de segurança e proteção civil.

Nos municípios onde os órgãos autárquicos locais sentem a necessidade, têm inclusive sido criados Conselhos Municipais de carácter permanente.

Nessas Comissões Especializada ou Conselhos Municipais tem assento permanente os parceiros sociais locais. Sendo que em muitos casos a Ordem dos Advogados não tem aí lugar, mas curiosamente podemos ver associações de agricultores, de comerciantes, etc., com assento permanente, para discutirem os problemas da Justiça.

Acresce que, com a legislação sobre o combate à violência de género, vulgo, violência doméstica, têm sido criadas diversas redes municipais onde também a Ordem dos Advogados não figura como parte permanente dessas redes.

⁸ Art.º 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

⁹ Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Movimento Associativo local

Em Portugal temos uma importante tradição de participação associativa, seja ao nível desportivo, cultural, recreativo, profissional, de solidariedade social, de defesa animal, etc...

Nos concelhos de Portugal existem milhares de associações, seja qual for o seu âmbito de atividade.

Sendo as Delegações as entidades da Ordem dos Advogados mais próximas do “terreno” cabe a estas terem uma ligação muito estreita com todo o “tecido associativo” que existe na zona territorial, pois assim as Delegações poderão estar mais atentas aos problemas locais.

Se as Delegações forem conhecidas e reconhecidas a nível local, a Ordem dos Advogados será mais prestigiada e a defesa da advocacia será muito mais eficaz.

Conclusões:

As Delegações da Ordem dos Advogados reunidas nos dias 24 e 25 de junho de 2020 em Almada (Costa da Caparica) deliberam:

1. Que seja implementada uma campanha publicitária, pela Ordem dos Advogados, em que seja referida que a Ordem dos Advogados está presente em todos os concelhos de Portugal ao serviço das populações e em defesa do acesso das pessoas à justiça na dignificação de uma Justiça mais próxima e útil aos cidadãos.
2. Que sejam estabelecidos protocolos com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, em que se estabeleça que a Ordem dos Advogados, através das suas Delegações deve ser um parceiro social a privilegiar ao nível dos assuntos da justiça, devendo os Municípios estabelecer vias de contacto permanentes com a Delegações.
3. Que sejam estabelecidos protocolos com a Associação Nacional de Freguesias, em que se estabeleça que a Ordem dos Advogados, através das sua Delegações deve ser um parceiro social a privilegiar ao nível dos assuntos da justiça, devendo os Municípios estabelecer vias de contacto permanentes com a Delegações.
4. Que os protocolos a estabelecer com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias prevejam a possibilidade da criação de gabinetes de consulta jurídica a serem criados pelos Municípios e pelas Freguesias, mas geridos pelas Delegações da Ordem dos Advogados através de protocolos locais.
5. Que as Delegações no âmbito da sua jurisdição territorial procurem reunir com todos os órgãos da Autarquias Locais e com todas as associações existentes na sua área territorial.